



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra	Walber José Valente de Lima Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 23 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1563.0000124/2022-60

Interessado: Núcleo de Gestão da Informação – NGI.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1359.0000097/2022-66

Interessado: Assessoria Militar desta PGJ.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.0287.0000451/2022-89

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerendo aquisição de leiteiras.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de Leiteiras para atendimento de demandas do prédio-sede, Promotoria Pública da Capital, Promotorias lotadas no prédio OFFICE 203, CAOP e GAECO. Justificada a necessidade da aquisição.. Orçamento nº 110/2022, elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado, nos moldes do Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento e providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1365.0002874/2022-75

Interessado: Dra. Alba Lúcia Torres de Oliveira

Assunto: Requerendo Providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica e nos limites definidos pela DPO. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1330.0000140/2022-19

Interessado: Seção de Infraestrutura Computacional

Assunto: Requerendo compra de software.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade. Licença de uso do "software TS-Sisreg (Sistema de Regressão Múltipla), para atender às necessidades do



Ministério Público do Estado de Alagoas. Justificada a necessidade da aquisição. Singularidade de fornecedor. Inviabilidade de competição. Justificada a necessidade da aquisição. Possibilidade de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação da pessoa jurídica TECSYS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 02.657.718/0001-80, pelo valor total de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais). Exegese do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de setembro de 2022.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ Nº 435, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE lotar o servidor WALTER NOGUEIRA MARQUES DA SILVA, Técnico do Ministério Público, na 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

* Republicado

PORTARIA PGJ nº 439, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. GIVALDO DE BARROS LESSA, 24º Promotor de Justiça da Capital, e a Dra. AMÉLIA ADRIANA DE CARVALHO CAMPELO, 50ª Promotora de Justiça da Capital, para responder, conjunta ou separadamente, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 64ª Promotoria de Justiça da Capital, com efeitos retroativos ao dia 13 de setembro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1551.0000063/2022-44

Interessado: Warley Kaleu da Silva – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000555/2022-84

Interessado: Dr. Marcus Vinícius Batista Rodrigues Júnior – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, parcialmente, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000541/2022-74



Interessado: João Elias de Holanda Gomes – Chefe da Seção de Engenharia.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000540/2022-04

Interessado: Dra. Jheise de Fátima Lima da Gama – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, parcialmente, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 22 de Setembro de 2022.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0002877/2022-91

Interessado: Rosana Cavalcante Lucena – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerimento de licença médica.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.00002905/2022-14

Interessado: Mozer Machado Calheiros – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.00002903/2022-68

Interessado: Dra. Hylza Paiva Torres Castro – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.00002965/2022-41

Interessado: Ronaldo Aureliano do Nascimento Filho – Técnico desta PGJ.

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 23 de Setembro de 2022.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 558, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000493/2022-12, RESOLVE conceder em favor do Dra. JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA Promotora de Justiça da PJ de Messias, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 806.536.772-00, matrícula nº 8255384-0, 2 (duas) meias diária, no valor unitário de R\$ 276,40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao



auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 512,46 (quinhentos e doze reais e quarenta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Santa Luzia do Norte, no dia 22 e 29 de agosto de 2022, em razão de substituição, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 559, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000541/2022-74, RESOLVE conceder em favor do servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Engenheiro do Ministério Público, portador do CPF nº 136.782.133-91, matrícula nº 826293-4, 1 ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 209,50 (duzentos e nove reais e cinquenta centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Atalaia, Arapiraca, Penedo, Palmeira dos Índios, no período de 04 a 05 de agosto de 2022, para realizar visita às promotorias, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 560, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000541/2022-74, RESOLVE conceder em favor do servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Engenheiro do Ministério Público, portador do CPF nº 136.782.133-91, matrícula nº 826293-4, 1 ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 209,50 (duzentos e nove reais e cinquenta centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Atalaia, Arapiraca, Penedo, Palmeira dos Índios, no período de 31 de agosto a 01 de setembro de 2022, para realizar visita às promotorias, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 561, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000541/2022-74, RESOLVE conceder em favor do servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Engenheiro do Ministério Público, portador do CPF nº 136.782.133-91, matrícula nº 826293-4, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 279,34 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Atalaia, Arapiraca, Penedo, Palmeira dos Índios, nos períodos de 11 a 12 e 25 a 26 de agosto de 2022, para realizar visita às promotorias, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



PORTARIA SPGAI nº 562, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000541/2022-74, RESOLVE conceder em favor do servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Engenheiro do Ministério Público, portador do CPF nº 136.782.133-91, matrícula nº 826293-4, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 139,66 (cento e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Atalaia, Arapiraca, Penedo, Palmeira dos Índios, nos dias de 2 e 9 de agosto de 2022, para realizar visita às promotorias, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 563, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000555/2022-84, RESOLVE conceder em favor do Dr. MARCUS VINÍCIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR Promotor de Justiça da 4ª PJ de Rio Largo, de 2ª Entrância, portador do CPF nº 013.115.634-90, matrícula nº 8255392-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 290,95 (duzentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 270,78 (duzentos e setenta reais e setenta e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Batalha, no dia 14 de setembro de 2022, em razão da designação através da Portaria PGJ nº 392/2022, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 564, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000063/2022-44, RESOLVE conceder em favor do servidor WARLLEY KALEU DA SILVA, Analista do Ministério Público – Área de gestão pública, portador do CPF nº 076.789.184-88, matrícula nº 826140-7, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Igreja Nova, Porto Real do Colégio, Delmiro Gouveia, Água Branca e Mata Grande, no dia, 5 de setembro de 2022, a serviço da Coordenadoria Regional de Arapiraca, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.0195.2096 - Manutenção dos Centos de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 565, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000063/2022-44, RESOLVE conceder em



favor do servidor WARLLEY KALEU DA SILVA, Analista do Ministério Público – Área de gestão pública, portador do CPF nº 076.789.184-88, matrícula nº 826140-7, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 139,67 (cento e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Igreja Nova, Porto Real do Colégio, Delmiro Gouveia, Água Branca e Mata Grande, no período de 14 a 15 de setembro de 2022, a serviço da Coordenadoria Regional de Arapiraca, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.0195.2096 - Manutenção dos Centos de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10h, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, compareceram, alguns presencialmente, outros *on line*, em razão das medidas preventivas à não propagação do coronavírus, para realização da 24ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Procuradores de Justiça Valter José de Omena Acioly, Walber José Valente de Lima, Vicente Felix Correia, Denise Guimarães de Oliveira, Helder de Arthur Jucá Filho e Maria Marluce Caldas Bezerra, presenciais, e Sérgio Amaral Scala, virtualmente, sob a presidência do primeiro. Ausente o Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, em razão de viagem a serviço da Instituição. Havendo *quorum*, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente, que cumprimentou todos os presentes e pediu proteção Divina. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 23ª Reunião Ordinária de 2022, que restou aprovada, por unanimidade. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO Ordem 1 Cadastro nº 22022000053425 Origem 62ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 2 Cadastro nº 22022000056399 Origem Conselho Superior do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 3 Cadastro nº 22022000057176 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Penedo Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 4 Cadastro nº 52022000019282 Origem 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Assunto Contra o Meio Ambiente Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 5 Cadastro nº 52022000019382 Origem 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Revogação/Concessão de Licença Ambiental Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 6 Cadastro nº 92020000005425 Origem Conselho Superior do Ministério Público Partes Assunto Violação aos Princípios Administrativos Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 7 Cadastro nº 22022000055512 Origem Conselho Superior do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 8 Cadastro nº 52022000019516 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes Assunto Apuração de Irregularidade no Serviço Público Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 9 Cadastro nº 52022000019527 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes Assunto Apuração de Irregularidade no Serviço Público Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 10 Cadastro nº 62019000007023 Origem Conselho Superior do Ministério Público Partes Assunto Posse e Exercício Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 11 Cadastro nº 52022000018461 Origem Conselho Superior do Ministério Público Partes Assunto Internação Voluntária Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 12 Cadastro nº 52022000018783 Origem Conselho Superior do Ministério Público Partes Assunto Enriquecimento ilícito Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 13 Cadastro nº 52022000019438 Origem Conselho Superior do Ministério Público Partes Assunto Improbidade Administrativa Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 14 Cadastro nº 22022000058597 Origem 14ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 15 Cadastro nº 52022000019593 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Oferta e Publicidade Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 16 Cadastro nº 52022000019605 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Oferta e Publicidade Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 17 Cadastro nº 52022000019616 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Oferta e Publicidade Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 18 Cadastro nº 52022000019627 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Oferta e Publicidade Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; o Presidente, expondo terem sido todos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntou se algum gostaria de realizar destaque, indagação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Partindo para os PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO Ordem 19 Cadastro nº 12019000035085 Origem 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Assunto Ausência de Interesse Processual Relator Maria Marluce Caldas Bezerra Ordem 20 Cadastro nº 12019000042597 Origem 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Assunto Classificação e/ou Preterição Relator Maria



Marluce Caldas Bezerra Ordem 21 Cadastro nº 22020000018642 Origem 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Assunto Relator Maria Marluce Caldas Bezerra Ordem 22 Cadastro nº 62020000003016 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas/Município de Coruripe Assunto Violação aos Princípios Administrativos Relator Maria Marluce Caldas Bezerra Ordem 23 Cadastro nº 62020000004315 Origem 21ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Uso de bem público Relator Maria Marluce Caldas Bezerra Ordem 24 Cadastro nº 92021000003275 Origem Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes Assunto Regime Previdenciário Relator Maria Marluce Caldas Bezerra Ordem 25 Cadastro nº 12021000034290 Origem 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Práticas Abusivas Relator Maria Marluce Caldas Bezerra Ordem 26 Cadastro nº 22022000010880 Origem Procuradoria Geral de Justiça Partes Assunto Relator Maria Marluce Caldas Bezerra Ordem 27 Cadastro nº 12022000017030 Origem 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Dever de Informação Relator Maria Marluce Caldas Bezerra Ordem 28 Cadastro nº 62019000003750 Origem 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes Assunto Multas e demais Sanções Relator Maria Marluce Caldas Bezerra Ordem 29 Cadastro nº 62022000000149 Origem Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes Assunto Violação aos Princípios Administrativos Relator Sérgio Amaral Scala Ordem 30 Cadastro nº 12022000027350 Origem 24ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Fiscalização Relator Denise Guimarães de Oliveira Ordem 31 Cadastro nº 132022000000348 Origem Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Assunto Provimento Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; o Presidente, explicando terem sido todos os procedimentos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntou se algum gostaria de realizar aprimoramento. A Conselheira Denise Guimarães declarou-se impedida de atuar nos procedimentos dos itens 25 e 27, da pauta, e solicitou, em mesa, a inclusão do cadastro número 022021000027512, originário da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, de sua relatoria. A Conselheira Denise Guimarães realizou a leitura da ementa de seu voto, entendendo não ser caso que necessite relatoria de Conselheiro. Em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto proferido pelo Conselheiro Relator, em todos os procedimentos constantes na pauta e o inserido em mesa. Sobre o cadastro 132022000000348 - REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, de 2ª entrância. - KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR; - LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO; - RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO - Desistente; - GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO; - RODRIGO SOARES DA SILVA; - LÍDIA MALTA PRATA LIMA – Desistente; o Secretário, Promotor de Justiça Marcus Mousinho, realizou exposição, listando os candidatos inscritos e desistentes e tratou do mais antigo. O Secretário destacou que, no que diz respeito ao edital que abriu o presente certame, este foi publicado como 07, por equívoco, na verdade seu número é 10/22. O Presidente perguntou se algum Conselheiro gostaria de se insurgir ou aprimorar, sem quem desejasse. Em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar a remoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Kleber Valadares Coelho Junior, da 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, para a 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, ambas de 2ª entrância. A Conselheira Denise Guimarães registrou estarem todos no terceiro quinto de antiguidade. Partindo para a DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 64ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, DE 3ª ENTRÂNCIA; o Secretário Marcus Mousinho realizou exposição sobre as movimentações anteriores e esta em questão. O Presidente perguntou se algum Conselheiro gostaria de acrescentar ou fazer observação. Sem quem desejasse, o CSMP deliberou, por unanimidade, que a promotoria de justiça será provida através de Promoção por Antiguidade. No momento das COMUNICAÇÕES, o Conselheiro Walber Valente tratou de recomendação que encaminhou aos colegados, através do WhatsApp, que configura uma preocupação a nível nacional. Diz respeito aos Promotores de Justiça Eleitorais evitarem manifestações em grupos de WhatsApp e redes sociais. Apesar de cada um ter sua predileção, o profissional precisa ter uma posição dentro da legalidade, neutra, sendo melhor evitar comentários aderindo a uma das candidaturas. Os Ministérios Públicos têm se posicionado orientando os membros com atribuição eleitoral com recomendação nesse sentido, no estilo da que o Conselheiro mandou pelo WhatsApp. O Conselheiro Walber Valente informou, ainda, que a Corregedoria-Geral do MPAL encerrou todas as correições, estando preparando os relatórios finais. O Conselheiro Vicente Félix afirmou que sempre teve esse posicionamento, entendendo ser correto e preocupante o que o Corregedor-Geral falou. A qualquer momento o Membro do Ministério Público pode ser chamado para participar de atividade eleitoral pela função. A Instituição teve situações complicadas, tem integrantes de outros órgãos tomando partido, mas o Ministério Público precisa cuidar para não ter casos iguais. A Conselheira Denise Guimarães pensou que a informação postada seria sobre as urnas. O Conselheiro Vicente Félix falou de precauções que devem ser tomadas dentro das seções. O Presidente tratou sobre o porte de celular. Quando o Membro se pronuncia politicamente, depois chamado para atuar fica criada a situação, podendo diminuir a credibilidade do Ministério Público. Este não tem essa liberdade que cabe em outras profissões de manifestar opinião. Nenhum brasileiro, cidadão deve ser omissivo, mas tem que participar de uma forma que não comprometa a atuação. O Conselheiro Vicente Félix disse que está se vendo atualmente é de falarem estar sendo formada, por exemplo no Supremo, maioria antes da reunião, em alguns casos. Sabe da votação no dia, pois após os debates pode ser mudado o voto. A Conselheira Marluce Caldas afirmou ser o assunto da recomendação um cuidado da Corregedoria-Geral para algo que é o óbvio. A missão institucional é zelar pelo prestígio das instituições, aplicação da lei e decoro. Não é fácil, o momento é de liame entre o Promotor de Justiça, novas tecnologias, sistemas novos. Mas tem fatores que contribuem para que o Ministério Público zele pela credibilidade da Justiça. A recomendação protege o promotor natural, que trabalha no eleitoral. A assessoria de comunicação é interessante de ser utilizada, para não haver interpretações diferentes. Concorde sobre o cuidado na utilização das redes. O Conselheiro Vicente Félix disse que a indicação é da Procuradoria da República, mas o que for praticado como Promotor Eleitoral, quem vai apurar é a Corregedoria do MPAL. As informações quando chegam é de fato passado há tempo, às vezes



chega à Corregedoria caso de eleição passada, dificultando uma fiscalização maior. O Conselheiro Walber Valente tratou de um dado que disse interessante para saber a importância dos Ministérios Públicos Estaduais. O Ministério Público é formado por vários ramos, sendo que o Estadual representa no Brasil mais de 95% do Ministério Público. A capilaridade está neste, é quem chega a todos os lugares do Brasil. Tem lugar com difícil acesso, por barco, bicicleta e o Ministério Público está presente, é a realidade brasileira. Comentou de cidade do interior do Pará, motivo de orgulho ao Ministério Público. O Presidente deixou claro que não se quer calar os colegas Promotores nem Procuradores, mas o que está sendo dito é que sacrifiquem a publicização da opinião pessoal, em favor de sua atividade ministerial. Se manifeste, publique, dentro do processo eleitoral, como promotor. A opinião pessoal precisa de muita prudência para não comprometer e criar dúvidas sobre sua parcialidade. O Presidente concluiu a reunião agradecendo a Deus e a todos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente, em razão das medidas preventivas à não propagação do coronavírus.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 29 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000694-2
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Dalva Vanderlei Tenório

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000693-1
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Andrea Andrade Teixeira

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000692-0
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Alex Almeida Silva

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000691-0
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Rodrigo Soares da Silva

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19, V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000690-9
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Sérgio Ricardo Vieira Leite

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19, V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000689-7
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Anderson Cláudio de Almeida Barbosa

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19, V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000688-6
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Sitael Jones Lemos

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19, V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000687-5
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Frederico Alves Monteiro Pereira

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19, V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000678-6
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Flávio Gomes da Costa Neto

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19, V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução



CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000677-5
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Viviane Sandes de Albuquerque Wanderley

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19, V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000676-4
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Francisco Augusto Tenório de Albuquerque

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19, V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000675-3
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Edelzito Santos Andrade

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19, V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000674-2
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Paulo Roberto de Melo Alves Filho

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19, V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000673-1
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Fábio Bastos Nunes

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19, V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000672-0
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Wesley Fernandes Oliveira

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em



cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000671-0
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Coaracy José Oliveira Fonseca

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000496-6
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Jorge IUiz Bezerra da Silva

EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000524-3
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Rogério Paranhos Gonçalves

EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000686-4
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Ivan da Silva

EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000695-3
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti

EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000696-4
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Gustavo Arns da Silva Vasconcelos

EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000697-5
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Louise Maria Teixeira da Silva

EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000698-6
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Magno Alexandre Ferreira Moura

EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000699-7
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Kleber Valadares Coelho Júnior



EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000700-8
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Jomar Amorim de Moraes

EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000701-9
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Fábio Bastos Nunes

EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000702-0
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Alex Almeida Silva

EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000703-0
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Tânia Cristina Giacomos Cerqueira Nascimento

EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000704-1
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Fábio Bastos Nunes

EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000705-2
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Kleber Valadares Coelho Júnior

EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000706-3
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Stela Valéria Soares de Fárias Cavalcanti

EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000707-4
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Edelzito Santos Andrade

EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000709-6
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Edelzito Santos Andrade

EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000710-8
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Lucas S.J Carneiro



EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000712-0
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: José Carlos Silva Castro

EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000713-0
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Cintia Calumby da Silva Coutinho

EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000714-1
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Alex Almeida Silva

EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000715-2
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Frederico Alves Monteiro Pereira

EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000716-3
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Martha Bueno Marques de Pinto

EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000718-5
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Bolivar Cruz Ferro

EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000719-6
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo

EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000720-8
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Cláudio José Moreira Teles

EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000721-9
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Alexandre Beurlen

EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000722-0
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral



Membro: Denis Guimarães de Oliveira
EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000724-1
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Alex Almeida Silva
EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000725-2
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Maurício Mannarino Teixeira Lopes
EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000726-3
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Louise Maria Teixeira da Silva
EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000727-4
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Fábio Bastos Nunes
EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000729-6
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Rômulo de Souto Castro Leite
EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000730-8
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Coaracy José Oliveira da Fonseca
EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000731-9
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Cláudio José Moreira Teles
EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000732-0
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Jamily Gonçalves Barbosa
EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000733-0
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: José Carlos Silva Castro
EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000734-1
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível



Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Jamyl Gonçalves Barbosa
EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000735-2
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Guilherme Diamantaras de Figueiredo
EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000736-3
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Sitaél Jones Lemos
EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000737-4
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Izadílio Vieira da Silva Filho
EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000738-5
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Alex Almeida Silva
EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000739-6
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Dalva Vanderlei Tenório
EXTRATO DE DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2021.00000408-4.
Assunto: Estágio Probatório
Interessado: Andrea de Andrade Teixeira
EXTRATO DO DESPACHO: Acolho o Parecer de Estágio Probatório Trimestral confeccionados pela Assessoria Técnica. Determino a remessa do parecer ao Membro interessado, frisando-o as recomendações contidas, e ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Ministério Público de Alagoas, em razão do disposto no artigo 25 do Ato Normativo CGMP/AL nº 001/2018.
Publique-se. Cumpra-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2021.00000407-3.
Assunto: Estágio Probatório
Interessado: Frederico Alves Monteiro Pereira.
EXTRATO DO DESPACHO: Acolho o Parecer de Estágio Probatório Trimestral confeccionados pela Assessoria Técnica. Determino a remessa do parecer ao Membro interessado, frisando-o as recomendações contidas, e ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Ministério Público de Alagoas, em razão do disposto no artigo 25 do Ato Normativo CGMP/AL nº 001/2018.
Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 23 de Setembro de 2022.

Portarias

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS



PORTARIA CGMP/AL Nº 004/2022
PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, V, da Lei Complementar nº 15/96 e no artigo 67 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público;
Considerando os autos de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça em questão onde se constatou a ausência imotivada do membro na realização da entrevista pessoal, bem como na remessa do termo correicional, prejudicando a colheita de informações na fiscalização ordinária realizada pela Corregedoria local;
Considerando que são deveres dos Membros do Ministério Público prestar informações aos órgãos da instituição, nos termos do art. 72, XI da Lei Complementar nº 15/96;
Considerando que o pedido de informação tem caráter preliminar e meramente informativo, visando dar oportunidade ao interessado de se manifestar acerca da irregularidade que lhe é atribuída;

RESOLVE:

1. Instaurar Pedido de Informação para apurar eventual falta funcional praticada pela respectiva Promotora de Justiça, que nos termos do art. 72, XI da Lei Complementar nº 15/96;
2. Determinar a publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico;
3. Determinar a Secretaria-Geral a expedição de ofício ao Membro do Ministério Público para que este preste as informações, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 53, § 3º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;
4. Determinar a Secretaria-Geral que acoste a certidão acerca da existência de anotações disciplinares do membro;
5. Determinar a Secretaria-Geral que acoste os autos de correição ordinária que deu origem ao presente procedimento.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Maceió/AL, 23 de setembro de 2022.

Walber José Valente de Lima
Corregedor-Geral

Escola Superior do Ministério Público

Convocação

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - ESMP-AL

A DIRETORIA DA ESMP-AL, NESTA DATA:

Considerando o princípio constitucional da publicidade e os poderes delegados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a existência de vaga no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONVOCA, abaixo, candidatos(as) aprovados(as) em Processo Seletivo Unificado Público e/ou Processo Seletivo Simplificado para provimento de vaga de estágio, para assumir vaga no referido programa:

ÁREA-FIM

*DIREITO – JUNQUEIRO (MANHÃ)**
(8º) LÍDIA HELENA MATIAS DO NASCIMENTO.

*DIREITO – MACEIÓ (MANHÃ)
(133º) THAYNÁ DAYANE PEREIRA DOS SANTOS***;
(134º) VITÓRIA VIRGINIA SOARES DA SILVA;
(135º) LUARA GONÇALVES MONTEIRO;
(136º) CINTHIA INGRID DA SILVA CAVALCANTE;
(137º) ARIEL CLIVER CORREIA SARMENTO;
(138º) ANA MICAELA GICO FREIRE CHAGAS;
(139º) REBECA HELLEN SOUZA CARDOSO;



(140º) MATHEUS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE;
(141º) ANA LÍCIA PEREIRA SANTOS LIRA;
(142º) RAFAEL BRASIL NUNES;
(143º) ANA LUIZA LAGES DE OMENA COUTINHO
(144º) HUCHNYA FÉLIX CORREIA DA SILVA;
(145º) AUREA BEATRIZ LISBOA SILVA SOARES.

***DIREITO – MACEIÓ (TARDE)**

(32º) SÔNIA RAFAELLA SANTOS BERNARDES;
(33º) BRUNO VILLELA DE MEDEIROS COSTA.

***DIREITO – RIO LARGO (MANHÃ)**

(6º) SANDRYELLE VITÓRIA DE MELO OLIVEIRA.

DIREITO – 1ª PJ DE RIO LARGO (MANHÃ)*

(5º) JOAQUIM MAYCON DUCA SANTOS RODRIGUES.

**Seleção simplificada realizada pela própria Promotoria de Justiça.

*** republicado por incorreção.

INFORMA, ainda, que o(a) convocado(a) deverá enviar para o seguinte endereço de e-mail: esmp.secretaria@mpal.mp.br a documentação abaixo relacionada, de forma digitalizada, em um arquivo único no formato “.pdf” (tamanho máximo de 3MB), impreterivelmente no período de 27/09/2022 a 05/10/2022, sob pena de perda da respectiva vaga. Especificamente no caso da foto, o arquivo deve ser enviado separado dos demais documentos, em formato de imagem “.jpeg” ou “.png”(tamanho máximo de 1MB).

DOCUMENTOS:

- a) Documento oficial de identidade e CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Título de eleitor e um dos seguintes documentos: comprovante da última votação ou Certidão da Justiça Eleitoral comprovando quitação eleitoral;
- d) 01 (uma) foto 3x4;
- e) Declaração de Vínculo com uma das instituições de ensino superior conveniadas ao Ministério Público do Estado de Alagoas, informando que está matriculado e frequente em um dos três últimos anos do curso, não sendo válido o comprovante de pagamento da matrícula;
- f) Comprovante de horário das disciplinas em que se encontra matriculado no semestre vigente e seja fornecido pela faculdade;
- g) Histórico escolar constando todas as disciplinas cursadas em cada período;
- h) Declaração que não possui cargo, função e/ou estágio com vedação de acumulação prevista no artigo 19 da Resolução CNMP n.º 42/2009, de 26/06/2009, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- i) Declaração de disponibilidade de tempo para a realização de estágio de 20 (vinte) horas semanais, no horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça ou Promotorias de Justiça, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- j) Certidões cível e criminal das Justiças Estadual e Federal;
- k) Outros documentos necessários solicitados pela Escola Superior do Ministério Público e/ou Diretoria de Pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas, no momento em que o candidato se apresentar dentro do prazo permitido.

Maceió, 23 de setembro de 2022.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral



Seção de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO Nº 04/2022

Cedente: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52);

Cessionário: Associação dos Membros dos Tribunais de Conta do Brasil (CNPJ nº 37.161.122/0001-70).

Objeto: O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto a cessão, a título gratuito, por parte do Ministério Público do Estado de Alagoas, do software/aplicativo Transporte Legal a Atricon - Associação dos Membros dos Tribunais de Conta do Brasil.

Da Fundamentação Legal: Incidência dos arts. 54 e 116, ambos do da Lei nº 8.666/93; Incidência dos arts. 579 *usque* 585, todos Código Civil.

Dos Recursos Financeiros: Este Termo de Cessão de Uso não importa em transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

Da Vigência: O prazo de vigência do presente Termo é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.

Data da assinatura: 23 de setembro de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas); Cezar Miola (Conselheiro Presidente da Atricon).

Administrativo

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022
GED Nº 20.08.1328.0000099/2022-89

OBJETO: Contratação de suporte técnico da solução WIFI Aruba Networks, compreendendo aquisição de switches, prorrogação de garantia e contratação de suporte técnico especializado UST, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TOTAL DE ITENS LICITADOS: 4 (quatro) itens, em 1 (um) grupo único.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: A partir de 27/09/2022 às 08h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/10/2022 às 08h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

SESSÃO DE LANCES: 07/10/2022 às 09h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

INFORMAÇÕES GERAIS: O edital encontra-se nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.mpal.mp.br, ou pelos e-mails cpl@mpal.mp.br e/ou mpal.licitacoes@gmail.com.

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 964234.

Maceió, 23 de setembro de 2022.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Chefe da Seção de Licitações

Promotorias de Justiça

Portarias

PORTARIA nº 0040/2021/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;



CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento BELIEVE TEEN, no Clube Fênix, endereço Avenida da Paz, 21, Jaraguá, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2021.00000783-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, segunda-feira, 13 de dezembro de 2021.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0025/2021/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - **DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que se trata de reclamação, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público em razão de representação formulada em desfavor da Companhia de Saneamento e Águas de Alagoas (CASAL);

CONSIDERANDO o fim do prazo da Notícia de Fato nº 01.2021.00001517-1, que tratava do fato, e que em audiência realizada entre as partes ficou acertada futura renegociação do débito existente entre representante e representada,

faz-se necessário o acompanhamento da citada renegociação, cumprindo assim o **DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº0246/2021/03PJ-Capit**,

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2021.00000594-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o a renegociação do débito existente entre o representante e a representada, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Maceió/AL, sexta-feira, 08 de outubro de 2021.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0026/2021/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - **DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da FESTA DO DIA DAS CRIANÇAS SOLIDÁRIA, no endereço Rua da Paz, próximo ao mirante São José, Chã de Jaqueira, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a



tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2021.00000620-6, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Shows e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, quarta-feira, 20 de outubro de 2021.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0028/2021/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento PROJETO KIDS, no estacionamento do Maceió Shopping, Mangabeiras, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2021.00000643-9, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, quarta-feira, 27 de outubro de 2021.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0027/2021/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da "6ª EDIÇÃO DO MACEIÓ MOTO FEST", no estacionamento em frente a SESAU, bairro do Jaraguá, Maceió-AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a



tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2021.00000644-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, quarta-feira, 27 de outubro de 2021.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0032/2021/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO ONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do "BAILE DA 17", no estacionamento do Maceió Shopping, no bairro de Mangabeiras, Maceió-AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2021.00000645-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de justamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, quarta-feira, 27 de outubro de 2021.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0031/2021/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO ONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento "TARDEZINHA COM SOWETO", no estacionamento do Maceió Shopping, bairro de Mangabeiras, Maceió-AL ;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;



RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2021.00000646-1, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, quarta-feira, 27 de outubro de 2021.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0030/2021/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento "SAMBA RAIZ", no estacionamento do Maceió Shopping, no bairro de Mangabeiras, Maceió-AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2021.00000647-2, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, quarta-feira, 27 de outubro de 2021.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0029/2021/03PJ-Capit



A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento FEDERAÇÃO MUSIC ON TOUR, no endereço estacionamento do Shopping Maceió, no bairro de Mangabeiras, Maceió-AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2021.00000648-3, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, quarta-feira, 27 de outubro de 2021.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0033/2021/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que se trata de solicitação de acordo de cooperação técnica entre o MPF, MP/AL e MPCON, encaminhado pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da PGR;

CONSIDERANDO que a minuta ainda se encontra em processo de análise e preenchimento, e já se esgotou o prazo legal da Notícia de Fato, necessitando ainda seguir com o procedimento de adesão e acompanhamento do futuro acordo de cooperação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2021.00000674-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento do acordo de cooperação técnica entre o MPF, MP/AL e MPCON, encaminhado pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da PGR, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;



2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Maceió/AL, sexta-feira, 05 de novembro de 2021.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0040/2021/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento BELIEVE TEEN, no Clube Fênix, endereço Avenida da Paz, 21, Jaraguá, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2021.00000783-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, segunda-feira, 13 de dezembro de 2021.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0039/2021/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Réveillon 2021 para a realização de Réveillon do Alto, no endereço Clube Motonáutica, Avenida Assis Chateaubriand, 301, Prado, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2021.00000816-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;



- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, segunda-feira, 13 de dezembro de 2021.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0038/2021/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Réveillon 2021 para a realização do "Réveillon NemVem 2022", no Loteamento Pratagy, nº 980, AL-101 Norte, Riacho Doce, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2021.00000817-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, segunda-feira, 13 de dezembro de 2021.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0042/2021/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Réveillon 2021 para a realização do evento RÉVEILLON BENEFICENTE SOLIDÁRIO, no endereço Praça Tenente Madalena, Cruz das Almas, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2021.00000834-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Réveillon 2021 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§



- 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
3) A elaboração do Termo de Ajustamento de Conduta de Réveillon 2021, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 03 (três) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), publicado no DOE de 09/12/2021.

Maceió/AL, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0041/2021/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Réveillon 2021 para a realização de PRÉVIA DO RÉVEILLON DO ALTO, no Clube Motonáutica, Av. Assis Chateaubriand, 301, Prado, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2021.00000835-9, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Réveillon 2021 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Réveillon 2021, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 03 (três) de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um), publicado no DOE de 09/12/2021.

Maceió/AL, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0023/2022/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO ser de conhecimento público os fatos que estão a ocorrer em diversos bairros da parte alta da cidade de Maceió, e de municípios circunvizinhos, dando conta da total e absoluta falta de abastecimento d'água, desde o mês de outubro do corrente ano, ocasionada em razão do rompimento de uma adutora (de 500 mm de diâmetro) de água tratada que abastece a estação de água na Área de Proteção Ambiental do Catolé;

CONSIDERANDO que pelo novo contrato de concessão de distribuição de água, a CASAL teria ficado com a incumbência de proceder a captação, tratamento e entrega da água até o reservatório, e, a partir de então, a BRK, assumiria a distribuição da água tratada nas residências, bem como, a emissão e recolhimento das faturas;

CONSIDERANDO que as tratativas intramuros concebidas pelas empresas CASAL e BRK, no que concerne ao fracionamento de suas obrigações acima expostas, não o condão de afastar suas responsabilidades objetivas pelos danos causados aos consumidores/clientes/usuários de seus serviços, podendo àquelas, responderem em razão da teoria do risco administrativo do negócio; Villas Bôas Cueva no julgamento do RESP 1.330.027, in verbis: "Quanto à ré, concessionária de serviço público, é de



se aplicar, em um primeiro momento, as regras da responsabilidade objetiva da pessoa prestadora de serviços públicos, independentemente, da demonstração de culpa. Isso porque a recorrida está inserta na Teoria do Risco, pela qual se reconhece a obrigação daquele que causar danos a outrem, em razão dos perigos inerentes a sua atividade ou profissão, de reparar o prejuízo";

CONSIDERANDO o resultado da inspeção in loco realizada no dia 02 de dezembro do corrente, por este Membro do Ministério Público, onde se constatou a existência de centenas de moradores (jovens, idosos, gestantes, crianças e, portadores das mais diversas comorbidades) que padecem há meses, numa procissão diuturna e sob sol fustigante, portando garrafas, potes, panelas e baldes, em busca de um mínimo de água nas poucas caixas d'água distribuídas em alguns locais pré estabelecidos;

CONSIDERANDO que a água é um bem fundamental, sendo um direito humano dispor desta de forma suficiente, potável, consumível, acessível e a preço razoável para o uso pessoal e doméstico;

CONSIDERANDO o flagrante dano aos interesses coletivos de todos os consumidores/usuários do sistema de água dos bairros afetados;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se acompanhar a implantação e execução das políticas públicas de investimentos e melhorias a serem desenvolvidas pela BRK, compreendendo-se estas, como sendo um conjunto de ações ordenadas, articuladas e concatenadas, desenvolvidas pelos agentes das esferas de governo (incluído-se neste contexto, as concessionárias de serviços públicos), cujo objetivo é a realização de direitos positivados na ordem constitucional com aderência a realidade fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de uma cognição ampla e profunda, buscando a resolutividade do caso em testilha, fato que pode ser buscado, também através de um diagnóstico mais detalhado, com acompanhamento de cronograma de metas;

CONSIDERANDO a conexidade entre as notícias de fato nºs. 01. 2021.00002535-8; 01.2021.00003810-9; 01.2021.00003765-4; 01.2021.00003161-6;

01.2021.00002564-7; 01.2021.00002562-5; e, 01.2021.00002534-7 que dizem respeito a denúncia de moradores/usuários, em busca de soluções pelos danos causados pelas Concessionárias, bem como, o crescente quantitativo de reclamações acerca da deficiência na prestação de serviços pela BRK;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2022.00000043-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar a implantação e execução das políticas públicas de investimentos e melhorias a serem desenvolvidas pela BRK e CASAL, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no arts. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução

nº. 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) A publicação do Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;

3) Junte-se ao presente PA, as notícias de fato nºs. 01.2021.00002535-8; 01.2021.00003810-9; 01.2021.00003765-4; 01.2021.00003161-6; 01.2021.00002564-7; 01.2021.00002562-5; e, 01.2021.00002534- 7, para que façam parte integrante deste;

4) Comunique-se à Doute Ouvidoria do MP/AL, sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, em razão do viés de acompanhamento das políticas públicas estruturantes, requestando-lhe o encaminhamento por este canal, de denúncias supervenientes com esse mesmo objetivo;

5) Junte-se o Termo de Inspeção in loco realizado em data de 02 de dezembro de 2021, nos Conjuntos Eustáquio Gomes de Melo e Santa Maria; 6) Requisições de informações e documentos, perícias e outras edidas instrutórias, visando atingir aos fins ora colimados.

Cumpra-se.

Maceió/AL, 09 de maio de 2022.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0002/2022/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões,



é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de MEIA MARATONA e 36ª CORRIDA TIRADENTES, na Praça Multieventos, Pajuçara, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2022.00000162-6, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual; 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, segunda-feira, 07 de março de 2022.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0005/2022/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do SAMRARA LEAVE (evento de música eletrônica), no loteamento Pratagy, Riacho Doce, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 9.2022.00000174-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, segunda-feira, 14 de março de 2022.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0004/2022/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do



artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do FESTIVAL CARAMBOLA 2022, no estacionamento do Parque Shopping, Cruz das Almas, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2022.00000175-9, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, segunda-feira, 14 de março de 2022.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0006/2022/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento "VIIIXE", no Parque Shopping Maceió, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2022.00000189-2, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, segunda-feira, 21 de março de 2022.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0008/2022/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);



CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da RESSACA DOS BLOCOS, no endereço Summer Club e Avenida Litorânea, Maceió-AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2022.00000201-4, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, segunda-feira, 28 de março de 2022.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0007/2022/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do CIRCUITO BLOCO CELEBRATION, na Avenida Litorânea e Summer Club, Maceió, AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2022.00000202-5, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, segunda-feira, 28 de março de 2022.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0009/2022/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);



CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que entre os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo estão "o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo[...]" (Art. 4º do CDC);

CONSIDERANDO que em que pese a ordem econômica ser pautada pela livre iniciativa, consoante mandamento constitucional, esta deverá observar dentre outros, a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO a norma insculpida no art. 4º, VI, que traz como um dos objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo "a coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo";

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor ter seus interesses protegidos quanto ao preço, à qualidade e à oferta de produtos derivados de petróleo e gás natural, cabendo à Agência Nacional de Petróleo (ANP) a proteção desses (Resolução ANP nº 18, de 02.09.2004);

CONSIDERANDO que cabe à Agência Nacional de Petróleo – ANP, autarquia em regime especial, fiscalizar as atividades de distribuição e revenda de derivados de petróleo e álcool combustível, e, ainda, prevenção e repressão de condutas violadoras da legislação pertinente, consoante art. 16 do Decreto nº 2.455/1998, que implanta a ANP;

CONSIDERANDO a necessidade de se combater o armazenamento e o comércio irregular de gás GLP na cidade de Maceió;
RESOLVE,

Instaurar novo Inquérito Civil Público 06.2022.0000062-7, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando transferência e harmonia nas relações de consumo e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 3) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, terça-feira, 10 de maio de 2022.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1ª Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0055/2022/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO representação em face da SMTT, dando conta de que a linha serraria/jacintinho, nos sábados e domingos, não esta sendo disponibilizada, após às 22:00h, havendo risco de assaltos e outros crimes;

RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2022.00000417-8, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica



Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 3) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, segunda-feira, 29 de agosto de 2022.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1ª Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0009/2022/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da corrida YESCOM, com concentração na Praça Multieventos e circuito na Orla de Maceió-AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2022.00000239-1, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, sexta-feira, 08 de abril de 2022.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0012/2022/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do onsumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do MACEIÓ FESTIVAL, no estacionamento do Jaraguá, Jaraguá, Maceió-AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,



Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2022.00000316-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, quarta-feira, 04 de maio de 2022.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0013/2022/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última

instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da 11ª MARCHA DE COMBATE À LGBTFOBIA do Estado de Alagoas, concentração no Pontal da Barra (Braskem), com chegada no Estacionamento do Jaraguá, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2022.00000318-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual

DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, quarta-feira, 04 de maio de 2022.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0014/2022/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do ARRAIA DA POICA, no estacionamento do Maceió Shopping, Mangabeiras, Maceió/AL;



CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2022.00000319-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, quarta-feira, 04 de maio de 2022.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0021/2022/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de SEGUNDO BAILE VIP, no Clube Seagra, na Av. Litorânea-Jacarecica, CEP 57038-640;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2022.00000329-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, segunda-feira, 09 de maio de 2022.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0020/2022/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;



CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da CORRIDA PRO SHAPER, no estacionamento do Jaraguá, rua Sá de Albuquerque, 235, Jaraguá, Maceió-AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2022.00000330-2, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, segunda-feira, 09 de maio de 2022.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0019/2022/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do VII EDIÇÃO DO BLOCO CLETO FOLIA, com concentração no terminal de Ônibus do Conjunto Cleto Marques Luz (Av. Betel S/N) e percurso pelas ruas do mesmo Conjunto –Conjunto Cleto Marques Luz, Maceió-AL ;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2022.00000331-3, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, segunda-feira, 09 de maio de 2022.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0018/2022/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;



CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do REVELA SUNSET, no Estacionamento do Maceió Shopping – Maceió-AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2022.00000332-4, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, segunda-feira, 09 de maio de 2022.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0016/2022/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de RAIMUNDOS TOUR 2022, no Estacionamento do Maceió Shopping – Maceió-AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2022.00000334-6, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, segunda-feira, 09 de maio de 2022.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0015/2022/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do



artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de ARRAIÁ DO JAN, no Estacionamento do Maceió Shopping – Maceió-AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2022.00000335-7, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, segunda-feira, 09 de maio de 2022.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)